Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 089/2022**

Ao Senhor
**NEY PATRICIO DA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.600, de 15 de março de 2018, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN"*.

O presente Projeto de Lei visa propor a alteração e inclusão de dispositivos na Lei nº 4.600/2018, especificamente nos artigos 5º e 8º e a inclusão dos artigos 7º-A e 11-A, quanto a organização e competências do Conselho.

Tal proposta visa sanar inconsistências identificadas na Lei de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que atualmente não estão de acordo com a organização e o regimento interno do referido Conselho.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 4 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f9f431a7-3092-43da-b136-e913d00e955c.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 170/2022
EM 23/11/2022

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.600, de 15 de março de 2018, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN"*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** A Lei nº 4.600, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação alteração:

**"Art. 5º** [...]

**I** - Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria-Geral;

**IV** - Secretaria-Executiva;

**V** - Comissões Temáticas." (NR)

**"8º** A Secretaria-Geral compete:

[...]

**Parágrafo único.** A Secretaria-Geral do COMSEA será constituída pelos representantes do órgão ao qual o COMSEA está vinculado." (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescidos o art. 7º-A e a Seção III ao Capítulo II e seu art. 11-A, na Lei nº 4.600/2018, conforme segue:

**"Art. 7º-A** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente na sua ausência em seus impedimentos;

**II** - assumir a presidência imediatamente em caso de perda de mandato do Presidente;

**III** - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;

**IV** - cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regimento Interno;

**V** - convocar eleição para Presidente no caso de substituição ou perda de mandato na primeira reunião ordinária subsequente ao ocorrido."

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f9f431a7-3092-43da-b136-e913d00e955c.

.../Projeto de Lei – fl. 02

**"Seção III**
**Da Competência dos Conselheiros(as)**

**Art. 11-A** Aos membros do COMSEA compete:

**I** - participar das reuniões do Conselho, das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos, para os quais forem designados;

**II** - participar de todas as discussões e deliberações das reuniões;

**III** - votar na eleição da Presidência;

**IV** - apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;

**V** - concorrer aos cargos da Presidência;

**VI** - usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Conselho;

**VII** - manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do Conselho;

**VIII** - acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IX** - cumprir decisões do Conselho;

**X** - zelar pelo cumprimento e observâncias desta Lei, bem como pelas normas expedidas pelo COMSEA."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f9f431a7-3092-43da-b136-e913d00e955c.

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ofício Nº 06/2022 Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2022.

Senhor Secretário.

Os conselheiros do Comsea, nomeados conforme decreto nº 28.484, 31 de Agosto de 2020, se reuniram ordinariamente no dia 14 de setembro de 2022, para apreciar e aprovar as alterações da Lei nº 4.600 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu.

Na referida reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2022, foram levantados pontos que estavam em desacordo com a organização deste conselho. E foram aprovadas em plenária as alterações que visam propor a correção da Lei nº 4.600 de 15 de março de 2018, nos referidos artigos 5º e 8º e a inclusão dos artigos 7º-A e 11º-A, conforme exposto em ata.

O presente projeto de lei visa sanar inconsistências identificadas, que atualmente não estão de acordo com a organização e o regimento interno deste Conselho.

Sendo estas alterações, portanto, aprovadas em plenária por unanimidade, contamos com a vossa colaboração para que possamos desenvolver com empenho os trabalhos do Comsea.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Costa Pinheiro
PRESIDENTE DO COMSEA
FOZ DO IGUAÇU - PR

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 18/11/2022 11:14

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f9f431a7-3092-43da-b136-e913d00e955c.
Digitalizado com CamScanner

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **89/2022**

Assunto: **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.600, DE 15 DE MARÇO DE 2018 - COMSEA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f9f431a7-3092-43da-b136-e913d00e955c&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## f9f431a7-3092-43da-b136-e913d00e955c

### Hash do Documento

**8805AF555C5C19C4CCAD99543F2E7671D36B0F0DA67A2A52D5B081BC90572A3A**

### Anexos

089 - ALTERA LEI 4600 - COMSEA.pdf - **3e08f0eb-a46b-403a-b68c-134f89be9c75**
2.2 - OFÍCIO COMSEA.pdf - **35f1a7d3-cd28-427a-ab62-ca1346da72f2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 18/11/2022 11:14:54 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.